

ACTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

L. S. 7

O cidadão de João Alves de Siqueira Braga, intendente de justiça e polícia, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou o seu estabelecimento, na forma da seguinte resolução:

Art. 1º. Emplata os intendentes não oficiais, que se acham em serviço, na forma de licença ou férias, para que a mesma autorização seja aprovada pela Câmara, fica entendido que os dous poderes, o legislativo, o executivo, são inteiramente distintos e não devem se confundir.

Art. 2º. A Câmara, em sessão, deliberou por meio de leis ou resoluções, referentes a colectividades ou individuais, que os intendentes, ou os que os substituam, possam desfrutar das leis e resoluções.

Art. 3º. Por meio de leis, quando se tratar de questões que lhes interessarem, ou práticas em relação a um caso especial e irregular.

Art. 4º. O expediente do presidente da Câmara, ou de sua comissão, salvo quando a negociação interna da secretaria geral, ou de simples encaminhamento de papéis e documentos, as intendências ou comissões: o dos intendentes, quando os lamente resolvendo as dívidas que lhes forem referentes e sendo punitivos.

Art. 5º. Deixar o expediente da Câmara, ou de sua comissão, quando se tratar de questões que lhes interessarem, ou práticas em relação a um caso especial e irregular.

Art. 6º. Prestando os empregos creadas.

Art. 7º. Determinando as suas obrigações e suas fiscalizações.

Art. 8º. Aplicado as competências orgânicas, ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º. Regulando as suas obrigações e práticas para a boa direção dos trabalhos.

Art. 10º. Provendo sobre serviços municipais, cuja organização e funcionamento as leis não houverem completamente satisfeitos.

Art. 11º. Exercendo as funções governamentais e de administração, que lhe são próprias, com o poder de mandar o orden com o que for preciso.

Art. 12º. Nada mais, depois poderá ser feita, isto é, na pena de pagar, quem que este autorizado em organismo geral, suplementar ou especial, devendo a respectiva ordem de pagamento levar a indicação a que se refere a despesa, e não, como chamar, despesa de despesas interiores, a não ser uma despesa de despesas interiores.

Art. 13º. As despesas que se fizerem em contrário ao que se estabelece no artigo anterior, não respondem aos seus autores, devendo o reaver para os cofres do tesouro municipal, e quantias que assim se debitem sabrem, ou equivalentes.

Artigo 14º. A imposição das multas por infração de posturas ou contrárias à lei, com exceção das multas que sejam de regulares, perde a sua eficácia, quando o dito que sejam, ato agora considerado por autorizado em Câmera ou comissões, que, ordinariamente, não sejam vencimentos, e se convertidos em impostos e recolhidos nos cofres municipais.

Artigo 15º. Com a nova organização municipal, serão passados novos títulos e empregados, quer novos endereços para lugares, quer para outros novamente criados.

Artigo 16º. Quando for contemplado nas normas de maior valor, deixá-se a parte que se considerar empregado municipal.

Artigo 17º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal, pelo nome de imposto de renda.

Artigo 18º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 19º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 20º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 21º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 22º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 23º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 24º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 25º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 26º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 27º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 28º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 29º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 30º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 31º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 32º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 33º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 34º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 35º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 36º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 37º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 38º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 39º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 40º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 41º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 42º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 43º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 44º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 45º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 46º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 47º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 48º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 49º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 50º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 51º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 52º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 53º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 54º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 55º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 56º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 57º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 58º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 59º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 60º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 61º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 62º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 63º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 64º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 65º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 66º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 67º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 68º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 69º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 70º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 71º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 72º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 73º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 74º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 75º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 76º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 77º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 78º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 79º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 80º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 81º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 82º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 83º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 84º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 85º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 86º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 87º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 88º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 89º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 90º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 91º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 92º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 93º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 94º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 95º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 96º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 97º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 98º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 99º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 100º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 101º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 102º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os vencimentos de qualquer empregado ou comissário municipal.

Artigo 103º. Vê-se criado um imposto de 10% sobre os venc

das com os exequitados, avaliado pela quantia de 30.000\$000, sua casa à cuia n. 8 na Rua da Praia, n. 8, com quatro portas de ferro, com 10m. de frente, mais ou menos, por 70m. em fundos, mais ou menos, dividido por um andar, com a vista do Leme, encantado, por entre os portões, que dão para a praia, com 10.000\$000. Isto para que chegue à notícia de todos, passou-se o presente editorial, que será afixado no lugare do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado, nessa cidade de São Paulo, aos 22 de Novembro de 1892. Eu, Henrique Andrade, Escrivão, alegrevo-me. Miguel de Godoy Moniz e Costa. (Art. 9-5)

Imposto Predial

O imposto relativo ao 2º somero do corrente exercicio, será arrecadado por esta eação, à beira da cõrte e sem multa até o dia 31 de Dezembro do proximo futuro.

Ribeirinha de rendas do S. Paulo, 3 de Novembro de 1892.

O administrador

C. MARTINS DOS SANTOS.

(3 vezes pôr servir.)

Condutor de cadáveres

O Dr. Bruno Gomes, intendente de higiene e saúde pública, etc.

Foi saber que nesta data entra em execução a seguinte lei municipal promulgada em 23 de Novembro pelo prefeito fino:

LEI N. 8

Art. 1º Pode proibido acompanhar cadáveres de jovens ou de adultos no mesmo cortejo.

1º Transportar cadáveres em carros que não sejam exclusivamente destinados para esse fim.

2º Exigimento fica prohibido a condução de cadáveres em caixões desabertos.

O infractor incorre no multa de 500\$000 ou duas das prisão na residência.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

E para que cheguem ao conhecimento de todos vai este publicado pelas imprensa e afixado no lugar do costume.

Intendência de higiene e Saúde Pública,

1º de Dezembro de 1892.

O intendente,

Dr. Bruno Gomes.

O secretário

OLEGARIO DE ARRUDA AMARAL.

ANNUNCIOS

A LUCA-SE um bom commodo no centro da cidade, a homem só, de comércio, com água e exigo e entrada independente; informar-se na rua Senador Felício n. 3.

A LUGAM-SE dois espacos armazéns na

A Rua S. Thereza n. 20 e 22 sendo um

de esquina. Trata-se na rua dos Tymbras n. 5, das 8 à 11, e das 4 à 7.

A LUGAM-SE os dois andares superiores

do coto predio da rua S. Thereza n. 20.

Trata-se na rua dos Tymbras n. 5.

A LUGAM-SE de 2 a 4 tarpas, rótulos de 400

500 metros, vendendo em casa de Vitorino Gonçalves Carmilo a rua da Estação n. 12.

A NIAGEM propri para saccos, de

superior qualidade, à venda em

casas de Vitorino Gonçalves Carmilo, ruada estação n. 19.

A ATARAT-Tratamento das afec-

cões oculares polo dr. Neves da

Rocha, ocultista dos diversos hospi-

tais, com 15 anos de prática de sua

especial adu.—Exceção de ectatoma

de modo mais no domo processo,

modo a conservar a pupila sua inte-

gridade.—Consultorio, rua de S. Bento n. 36 A.

A IMENTO Ingles Robins & Comp. e

alemão marca corta, vende-se na

Casa de Vitorino Gonçalves Carmilo,

rua da Estação, n. 19.

A CONSULTORIO MEDICO—Os drs.

Alfredo Elias e Cesario Motta Ju-

ras dão consultas das 11 às 2 ho-

ras, a rua 15 de Novembro n. 15.

D. JU. 10 DE MORAES

Médico.—Residencia: Alameda Pi-

reto, 612. 15-16

G BSSO iranzeze primeira qualida-

de proprio para embalar gesso cr-

ocke, alvarengas, etc., po das sapatas

po secante Par. Vene e outros artigos

para pintores, à venda em casa de Vito-

rino Gonçalves Carmilo, ruada Estação n. 19.

A OITELA—Proprio se de um para-

uma fazenda situada nos proximí-

dades da cidade do Ytub; preferir-se

seja casado. Trata-se a rua de S. Bento

n. 20 A, de 12 às 5 da tarde.

A ZIE KELLER, operador de calos

e unhas encravadas, é encontrado

nos dias das 8 às 11 da manha

e de 4 às 8 horas da tarde, no S. Bento

78, contiguo ao Café da Java

rua de São Bento 78, residencia, rua

Formosa 34; chamando a qualquer hora

telephones 316, 3. Paulo.

M ENINA—Precisa-se de uma de

estade do 10 para 12 annos, à rua

Direita n. 10 A. 3-3 seguid.

M ENINA—precisa-se de uma de

bons costumes e que seja portu-

ginea ou sileman, para jarem

de creanças. Trata-se no Largo do Te-

soure, 5—A Torre Eiffel.

A OLESTIAS DE GARGANTA, na-

riz ou ouvidos.—Espacialista.

D. Souza Castro compratica no hos-

pital de Vitorino, Paris e Ilha. Tem

longa pratica sobre tratamento de va-

rias febres. Consultorio e residencia

rua do Palacio, 3. Consultas de 9 às 12

horas da manha e de 1 às 3 horas da

tarde. 20-21

M OSACOS, ladrilhos azulejos de di-

versos gots e padroes, vindos de

Francia e Bélgica, vendem-se na

rua da casa de Vitorino Gonçalves

Carmilo, ruada Estação n. 19.

A LIOS VERSOS OU TORTOS

lura radical pelo dr. Neves da

Rocha, ocultista do hospital da San-

ta Casa do Misericordia do Rio de Ja-

nheiro e das Sociedades Portuguezas

de Beneficencia, Ordem Terceira do

Carmo, (saxa do Socorros) D. Pedro V

e Pollicella G. R. da mesma cidade.

Consultas das 11 às 4 horas da tarde,

às 5. Bento, 36 A.

A PREDIOS E TERRENOS A VEN-

DE—Por preços moderados, ven-

dem-se das lindas predios, sollos

e caprichosoamente feitos com sua

directoria, em todos os comodos e os

mais requisitos para familia de trata-

mento, perío de centro da cidade 10

minutos a pé e pelo bonte do Viaducto.

Um terreno de esquina com 18

metros de frente, na rua Aurora; um

quadrado e com face para o Nascente, no

canto da Praça da Republica, em frente

a nova Escola Normal; um diâmetro com 12 metros de frente em duas esquinas e um só de 50 metros da rua Aurora; um

outro com 47 metros, em frente a este

ultimo. Para tratar com os donos, à

rua do Arco do n. 8.

A advogados Rabello e Silva e

H. Henrique P. de Camargo, mudam-

ram o seu escritorio para a rua

de S. Bento, 26 A, sobrado.

A PREDIOS E TERRENOS A VEN-

DE—Por preços moderados, ven-

dem-se das lindas predios, sollos

e caprichosoamente feitos com sua

directoria, em todos os comodos e os

mais requisitos para familia de trata-

mento, perío de centro da cidade 10

minutos a pé e pelo bonte do Viaducto.

Um terreno de esquina com 18

metros de frente, na rua Aurora; um

quadrado e com face para o Nascente, no

canto da Praça da Republica, em frente

a nova Escola Normal; um diâmetro com 12 metros de frente em duas esquinas e um só de 50 metros da rua Aurora;

podem dirigir-se ao comando do

mesmo art. 8º a respectiva entrada

até auncia data.

S. Paulo, 1 de Dezembro de 1892.

JOSÉ WILLIAM MEE,

Director-gerente.

T ELHAN FRANCZESAS marcas Biso

de Veneza, vidros, chandeliers, candelabros, vitolas de zinco, vidro e

etc., vidros e cristais, vidros e

1.500:000\$000

EM TRES SORTEIOS INTEGRAES EM TRES SORTEIOS
Extracções em 15, 20 e 24 de Dezembro proximo

E' bem conhecida do publico esta loteria. O primeiro sorteio, premio maior **200 CONTOS** integraes, tem mais 641 no valor de 518:000\$, o segundo sorteio, premio maior **300 CONTOS**, tem mais 642 no valor de 642:000\$; o terceiro sorteio, premio maior **1.000:000\$** integraes, tem 3 513 premios no valor de 2.440:000\$. Esta loteria tem unicamente 30 mil bilhetes, a 2:00\$ divididos em decimos de 20 e centesimos de 24. Todos os bilhetes dão direito aos tres sorteios sem aumento de preço. O publico conhece bem o plano desta loteria, cuja serie é **1.500** incontestável e com tola a razão é considerada a **PRIMEIRA DO BRASIL**. Da 1^a loteria de igual plano, extraída em 9, 13 e 16 de Julho, todos os premios foram divididos por diversas localidades do Brasil. Os bilhetes da 1^a loteria acham-se à venda na Agencia de Antonio de Sampaio Coelho.

RUA QUINZE DE NOVEMBRO N. 14 A

1.500:000\$000

**EM TRES SORTEIOS
EXTRACCÓES EM 15, 20 E 24 DO CORRENTE**

DA Grande Loteria da Bahia

Bilhetes a venda para negocio e a varejo a RUA DIREITA N. 20—São Paulo
GASPAR MANGA

até o dia 24

LOTERIA DO CEARÁ

4^a LOTERIA

INTEGRAES

50:000\$000

INTEGRAES

EXTRACÇÃO

Sabbado, 10 de Dezembro

EXTRACÇÃO

INFALLIVEL

PAGA-SE O DOBRO SE TRANSFERIR

Recomenda-se ao publico esta loteria mensal, cujos premios são todos integraes.

Bilhete inteiro **4\$000**

Com 44000 recebe-se.
Com 38200 recebe-se.
Com 28400 recibe-se.
Com 18600 recebe-se.
Com 8800 recebe-se.

50:000\$000
40:000\$000
30 000\$000
20:000\$000
10:000\$000

{ Quinto . . .

\$800

A 5^a loteria deste mesmo plano effectuar-se-á sabbado 31 de Dezembro

Os premios serão pagos sem desconto algum à ordem da thesouraria, pelos agentes nesta capital, à

20 RUA DIREITA 20

GASPAR MANGA

TELEGRAMMA "MANGA"

VERDADEIRA LIQUIDAÇÃO FINAL

DA CASA DE JOIAS

RUA 15 DE NOVEMBRO N. 27

Em frente ao Café Americano

Jacob Levy, conhecido joalheiro, participa ao ilustre publico deste estabelecimento, que tendo de se retirar brevemente para arrendar sua casa, resolveu liquidar, vendendo pelo custo todo seu sortimento de joias, tanto louras adereços de brilhantes, de gosto o mais moderno, anéis, brincos, braceletes, pulseiras, relógios com correntes para senhoras e homens, & uma infinidade de objectos de ouro e prata que serão vendidos pelo verdadeiro preço da liquidação.

RUA 15 DE NOVEMBRO N. 27-S: PAULO

Em frente ao Café Americano

CARVÃO

Cardiff, New-Castle, Forja e Coke de superior qualidade

FERRO GUZO GOVAN N. 1

Vende-se em casa de

Wilson Sons & C.

Caixa do correio, 61 SANTOS Escritório, largo 11 de Junho

90-50

Banco Hypothecario de S. Paulo

EM LIQUIDAÇÃO

Primeiro Rateio

Convidamos os accionistas desse Banco a comparecerem no escriptorio, rua de S. Bento n.º 59 (corredor), para receberem o primeiro rateio à razão de 10% sobre o capital realizado, ou quatro mil réis por ação. Os pagamentos serão efectuados de hoje em diante, do meio dia até duas horas da tarde.

S. Paulo, 1^a de Dezembro de 1892.

A comissão liquidante,
AMADOR DA CUNHA BUENO,
RODRIGO MONTEIRO BARROS.

GRANDE EXPOSIÇÃO DE FIM DO ANO

Empresa Importadora

MOVEIS ARTISTICOS

76—Rua Floriano de Abreu---76

Grande e completo sortimento de elegantes e sólidos moveis de luxo para
ESTUDIOS, SALAS DE JANTAR E DE VISITAS, ETC., importados directamente da
Europa. Bumbo chinéz, riquíssimos espelhos, bônezes e outros artigos de
platina para presentes. AS OFICINAS PARA ENCOMENDAS DE TAPICERIA São
de primeira ordem, tendo a casa sua grande e escolhido sortimento de corti-
nais, resposteiros, tapetes, assim como de fazendas finas, polícias, betins,
franjas, etc., etc.

Simonsen Magalhães & Comp.

**COMPANHIA
Mechanica e Importadora
S. PAULO**



**ESCRITORIO : RUA DO COMMERCIO, 17
CAIXA DO CORREIO n. 51**

OFFICINAS MECHANICAS RUA DO TRIUMPHO

FUNDIÇÃO : RUA MONSERRAT ANDRADE

TEM SEMPRE EM DEPOSITO

MACHINAS A VAPOR dos afamados fabricantes ROBEY & C., Lincoln

MACHINAS para trabalhar em madeira.

MACHINAS para fazer TIJOLLOS e TELHAS.

MACHINAS para FERRARIA e fábricas de CARROCAS.

ACCESSORIOS para máquinas—Córcetas de sola inglesa, borracha em

lençol, tubos de borracha, torneiros, registos e apitos a vapor, asbestos, ga-

cheta, tubos para caldeiras.

MOINHOS para fubá, de pedras e cilindros de aço endurecido.

MOENDAS para cana, movidas por animais, agua, turbina ou rodas ou

TURBINAS DE DIVERSOS SYSTEMAS, conforme quantidade e força

degua.

THESSOURAS PARA TETOS METALLICOS, proprias para construir

armazens.

VIGAS de ferro.

SERVIÇO DE SANEAMENTO—Tubos de ferro de todas as dimensões,

tubos de barro para drenagem, registos, latrinas patentes de Jennings, etc.

Unicos fabricantes dos afamados DESCASCADORES DE CAFÉ «EN-

GELBERG», ventiladores de café em coco, «APARTADOR DE PEDRAS».

MACHINAS DE BENEFICIAR ARROZ «EVARISSO CONRAD».

CAIXA DO CORREIO 51

Dom., 3^a, 5^a 20-15

Cachorro de raci

ADVOGADO

OCTAVIO DO AMARAL

Escritorio—Travessa da Rua 9.

Agencia das loterias do Gram-Pará e Maranhão

Loteria do Estado do Gram-Pará

240 CONTOS

A 6^a série da 5^a loteria deste importantissimo plano

será extraida, infallivelmente

INFALLIVELMENTE

Com 4\$000 recebem-se 12:000\$000 por Intero

Com 400 rs. recehem-se 1:400\$000 por Intero

Jogam só 10.000 bilhetes.

■ Desnecessário declarar ao publico que estas loterias têm vez anunciatas não se transferem.

Remetem-se bilhetes para fóra sem comissão e os pedidos devem ser dirigidos ao único

ENCARREGADO DA AGENCIA - JOÃO V. BANDEIRA

Rua do Thesouro n. 5

CAIXA POSTAL N. 152

S. PAULO

Trabalhos Mosaicos

Eduardo B. Kneese, proprietário da importante SERRARIA AMERICANA, chama a atenção do publico paulista para a exposição que está fazendo na

CASA VERDE 4 rua de S. Bento n. 44.

São 4 mesas de mosaicos destinadas a Exposição Columbiana de Chico-

te de «madeiras paulistas», viso servir não sómente de amostra das bôas ma-

somas que possuimos, como também demonstrar a perfeição artística de que

somos capazes.

Os apreciadores que desejarem possuir destas obras, devem se intender

com o mesmo sr. Eduardo B. Kneese, que ficaram admirados da barateza e per-

feição das mesmas.

1.500:000\$

INTEGRAES

EM TRES SORTEIOS

EXTRACCÕES

15, 20 E 24 DE DEZEMBRO

Loteria do Estado da Bahia

Bilhetes a venda na Agencia Mascote de Antonio de Sampaio Coelho.

Rua 15 de Novembro, 14 A

Banco de Santos

A agencia desse Banco manda-se da sua

rua de Novembro n. 11, para a sua rua de S. Bento n. 17, piso contiguo à agencia do

TELHAS FRANCEZAS

CUMIEIRAS E VENTILADORES

VENDEM

Hermann Burchard & Comp.